

EMENDA N° – CMA
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 13 do PLC nº 30, de 2011:

“Art. 13.

§ 7º Nos imóveis que detinham, até 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais, e que possuam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no *caput*, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o § 7º do art. 13 do PLC nº 30, de 2011, renumerado como art. 60 no Substitutivo aprovado pelas CCT e CRA, de modo a deixar claro que não haverá possibilidade de fracionamento futuro de propriedades para que elas possam valer-se do benefício estabelecido na lei.

Sala da Comissão,

Senador PAULO DAVIM